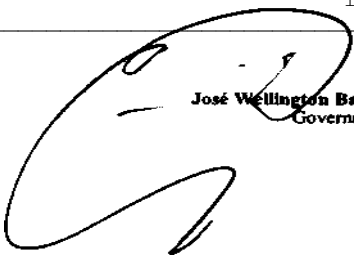


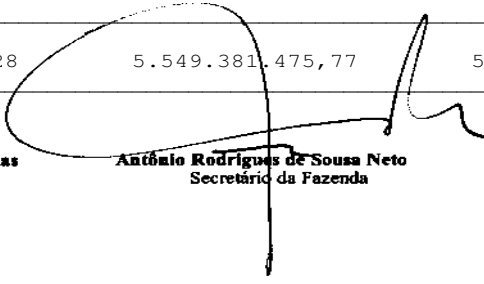
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE EM R\$ CONSOLIDADO

EXERCÍCIO : 2005
ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
FOLHA: 1

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	83.879.507,92	96.677.567,65	82.331.070,43	98.226.005,14
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	21.319.310,24	1,00	21.319.309,24
SUBTOTAL	83.879.507,92	117.996.877,89	82.331.071,43	119.545.314,38
SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR				
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS				
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	12.798.791,15	16.734.728,99	19.355.939,55	10.177.580,59
CONSIGNACOES	55.416.869,21	455.154.701,30	430.715.926,24	79.855.644,27
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	119.900,00	0,00	0,00	119.900,00
PASSIVOS DE EMPRESAS	0,00	4.959.495.167,59	4.959.495.167,59	0,00
SUBTOTAL	68.335.560,36	5.431.384.597,88	5.409.567.033,38	90.153.124,86
DEBITOS DE TESOURARIA				
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	152.215.068,28	5.549.381.475,77	5.491.898.104,81	209.698.439,24

 José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

 Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

 Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC - PI: 002699/O-8

P. P. 1065



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 039/2005-RG
Portaria GSE/ADM nº 0316/2005
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos
Denunciado: HUMBERTO REGO DOS SANTOS, Professor, Matrícula nº 051645-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0316/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor HUMBERTO REGO DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 051645-7, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada dos autos dos documentos (fls.43, 31, 39, 35, 27, 23, 17, 21, 15 e 19) para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 47/48);
- c) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.49);
- d) petição do denunciado requerendo oitiva de testemunhas e juntada de documentos (fls.50/51)
- e) despacho da Comissão concedendo ao indiciado prazo para apresentação de rol de testemunhas e juntada de documentos(fls. 53);
- f) intimação do indicado quanto à decisão interlocutória (fls.54);
- g) petição do indiciado com apresentação de rol de testemunhas, reiteração dos argumentos da defesa escrita e juntada de documentos (fls.55/58);

h) despacho da comissão deferindo os requerimentos da defesa e designando data para audiência de oitiva de testemunhas (fls.62);

i) oitiva de testemunhas (fls. 81, 84, 85)

j) juntada aos autos de documentos (fls. 67/79);

k) apresentação de alegações finais(fls. 89/91);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 93/111), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que o servidor HUMBERTO REGO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, Matrícula nº 051645-7, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, durante os meses de agosto de 2004 a maio de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o ABANDONO DE CARGO, previsto no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, estando ele sujeito à aplicação da pena de DEMISSÃO, prevista no art. 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.93/111), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, HUMBERTO REGO DOS SANTOS, Professor, Matrícula nº 051645-7, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.